

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Luiz Carlos Hauly)

Estabelece a suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Administração Pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas que firmarem acordo de leniência, nos termos da Lei nº 12.846, de 2013, ficam submetidas a suspensão temporária de participação em licitação e ao impedimento de contratar com a Administração Pública em qualquer esfera, pelo prazo de cinco anos, a contar do prazo da assinatura do acordo.

Parágrafo único, A proibição prevista no caput do presente artigo se estende a qualquer empresa do grupo econômico que firmou acordo nos termos da referida Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A legislação federal inovou, recentemente, ao permitir às empresas que cometeram irregularidades e danos ao interesse público, possam efetuar acordo de leniência para extinguir a ação

punitiva da administração pública, a partir do momento que confessem os atos eivados de vícios que praticaram.

Entretanto, para que isto não se torne uma prática contumaz no âmbito do serviço público, a presente proposição proíbe as referidas empresas de participarem de processos de licitação ou de se submeterem à contratação pelo prazo de cinco anos com a Administração Pública.

Assim, contamos com o apoio dos nobres parlamentares à presente proposição.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2017.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY
PSDB-PR